



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 16/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 82/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000010178-4
PROCESSO 19.0.000000109-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.990.948/0001-43, Insc. Estadual nº. 29.419.030-9 com sede na Quadra 412 Norte, Alameda 8, Lote 13-A, QI 09, Sala 02, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-534, Palmas/TO, Endereço administrativo: Ed. Florença, 103 Norte (ACNO 11), Conj. 02, Rua NO 07, Lt 01 A23, 9º Andar, CEP 77.001-032, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **UELSON RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 3626576 - 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.101.471-49, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de solução de Switch KVM com Console KMM e adaptadores, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	APC - Switch KVM Digital IP 32 Portas (KVM2132P	Und.	3	R\$ 19.500,00	R\$ 58.500,00
	2	Console KMM 19" com teclado e mouse touchpad (AP5719 e KVM-LCDMOUNT).	Und.	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
	3	Adaptador Extensor Servidor KVM-USB (KVM-USBVM)/Vídeo/Rede.	Und.	64	R\$ 454,00	R\$ 29.056,00
	4	Serviço de Implantação e Treinamento.	Serv.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total						R\$ 121.556,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000010178-4 e 19.0.000000109-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP 82/2018, do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 200/2018, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 82/2018; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 22 de novembro de 2018.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

2.1. Switch KVM Digital IP 32 Portas:

2.1.1. Características gerais:

2.1.1.1. Possuir 32 (trinta e duas) portas IPs digital RJ-45 permitindo o gerenciamento de até 32 (trinta e dois) computadores a partir de um mesmo

equipamento;

2.1.1.2. Alimentação CA 100 a 240 VCA, frequência 50/60 Hz, sensor automático;

2.1.1.3. Possuir 2 (duas) fontes redundantes de alimentação;

2.1.1.4. Possuir preferencialmente gabinete de altura de 1U, compatível com rack de 19”;

2.1.1.5. Permitir acesso de, no mínimo, 2 (dois) usuários remotos e 1 (um) local ao mesmo tempo;

2.1.1.6. Deverá possuir teclas individuais ou menu OSD (OnScreen Display) para seleção dos equipamentos conectados;

2.1.1.7. Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 2.0 para conectar teclado e mouse;

2.1.1.8. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo VGA/SVGA;

2.1.1.9. Permitir adicionar no mínimo mais 2 (dois) switches KVM digital IP para trabalhar empilhados;

2.1.1.10. Possuir suporte a multi-plataforma com compatibilidade com Windows, Unix e GNU/Linux.

2.1.1.11. Registrar eventos de acessos de usuários e logs de configurações;

2.1.1.12. Não necessitar instalação de softwares nos computadores a serem gerenciados;

2.1.1.13. Permitir atualização de firmware;

2.1.1.14. Deverão ser fornecidos todos os componentes para a instalação e funcionamento pleno da solução incluindo todos os acessórios para fixação em rack, softwares e licenças, inclusive para as funções de empilhamento e de acesso remoto;

2.1.1.15. Deverá ser compatível e ter pleno funcionamento com os itens 2 e 3.

2.2. Console KMM 17” com teclado e mouse touchpad:

2.2.1. Características Gerais:

2.2.1.1. Monitor deverá ser do tipo LCD (Liquid Crystal Display), colorido, matriz ativa TFT (Thin-Film Transistor), de, no mínimo, 17”, com tratamento anti-reflexo.

2.2.1.2. Deverá possuir suporte à resolução de 1440x900, com 32 bits de cores em frequência mínima de 60Hz; e certificação de compatibilidade com a Norma IEC 60950, EN-60950 ou UL-60950;

2.2.1.3. Possuir 1 (um) console de gerenciamento local;

2.2.1.4. Alimentação CA 100 a 240 VCA, frequência 50/60 Hz, sensor automático;

2.2.1.5. Possuir gabinete de altura de 1U, compatível com rack de 19”;

2.2.1.6. Possuir suporte a multi-plataforma com compatibilidade com Windows, Unix e Linux;

2.2.1.7. Possuir conexões 1 (uma) VGA padrão, 2 (duas) PS/2 padrão e no mínimo 2 (duas) USB para conexão com switch KVM IP (item 1);

2.2.1.8. Possuir ajuste de monitor na tela OSD, com ajuste automático, saída, liga e desliga, brilho, menu e indicador de alimentação;

2.2.1.9. Possuir teclado com pelo menos 80 teclas, apontador do tipo mouse touchpad com 2 (dois) botões de comandos, integrados ao teclado;

2.2.1.10. Possuir braço para organização dos cabos;

2.2.1.11. Deverá ser instalado em bandeja retrátil com trava de segurança;

2.2.1.12. Deverão ser fornecidos todos os componentes para instalação e funcionamento pleno da solução incluindo todos os acessórios para fixação em rack, softwares e licenças;

2.2.1.13. Deverá ser compatível e ter pleno funcionamento com o item 1.

2.3. Adaptador Extensor Servidor KVM-USB/Vídeo/Rede:

2.3.1. Características Gerais:

2.3.1.1. Possuir suporte a multi-plataforma com compatibilidade com Windows, Unix e GNU/Linux;

2.3.1.2. Possuir os seguintes conectores: 1 (uma) RJ-45 fêmea, 1 (uma) VGA macho 15 pinos, 1 (uma) USB tipo A;

2.3.1.3. Possuir Virtual Media;

2.3.1.4. Permitir conectar e desconectar o módulo com servidor ligado;

2.3.1.5. Deverão ser fornecidos todos os componentes para funcionamento pleno da solução incluindo softwares e licenças;

2.3.1.6. Ser totalmente compatível com os itens 1 e 2.

2.4. Serviço de Implantação e Treinamento:

2.4.1. Características Gerais:

2.4.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução completa adquirida sendo que 2 (dois) kits serão instalados no data center site principal e 1 (um) kit no data center site backup;

2.4.1.2. A CONTRATADA deverá prover treinamento técnico da solução completa para até 10 (dez) servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação;

2.4.1.3. Os treinamentos poderão ser realizados em conjunto com a implantação da solução, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

2.4.1.4. O Treinamento deverá atender a todos os requisitos técnicos da solução completa de Switch KVM Digital IP ofertada, de forma que, ao término os treinados estejam aptos a realizarem procedimentos de configuração, comunicação, solução de problemas e demais de caráter técnico;

2.4.1.5. Deverá ser ministrado na língua portuguesa do Brasil e ministrado por técnico/instrutor certificado pelo fabricante para a realização do treinamento;

2.4.1.6. O treinamento será realizado em dias e horários de funcionamento do CONTRATANTE;

2.4.1.7. Todas as despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive com deslocamento e hospedagem de profissionais da CONTRATADA, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

2.5. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual:

2.5.1. Em relação a transferência de conhecimento, a CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento dos equipamentos e dos softwares que serão adquiridos pelo CONTRATANTE e com isso, repassar informações de configuração, testes e demais informações necessárias para a operação e manutenção da solução;

2.5.2. No que diz respeito a propriedade intelectual, não se aplica no contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao fornecimento de equipamentos, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.1. Garantia:

3.1.1. Todos os dispositivos de hardware e software deverão estar cobertos por garantia pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, durante o qual a CONTRATADA se comprometerá a dar manutenção corretiva e a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE (inclusive mão-de-obra), todas as partes ou componentes que vierem a apresentar defeitos ou desgastes;

3.1.2. Durante todo o período de garantia a CONTRATADA deverá fornecer a atualização das soluções, isto é, o fornecimento de versão ou release mais recente de todos os softwares e bases de conhecimento fornecidas por meio deste Instrumento e do Edital de licitação;

3.1.3. A Garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou por rede de assistência técnica do próprio fabricante, neste caso devendo indicar por meio de Declaração/Site a empresa responsável pelo atendimento durante o prazo de garantia, devendo esta informação ser anexa à proposta;

3.1.4. Os serviços de Suporte e Manutenção deverão ser realizados em regime 8x5 (oito horas x cinco dias da semana) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

3.1.5. Deverá ser garantido ao CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

3.2. Suporte e Assistência Técnica:

3.2.1. Durante todo o período de garantia a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico via telefone para esclarecimento de dúvidas sobre a operação, instalação e configuração dos produtos. Esse atendimento deve ser prestado por técnicos do próprio fabricante, ou devidamente certificados pelo mesmo;

3.2.2. Durante todo o período de garantia contratual, os serviços de assistência técnica serão prestados por técnicos certificados pelos fabricantes, devidamente habilitados e credenciados pela empresa responsável pela assistência técnica, na **modalidade on-site**, ou seja, na sede do CONTRATANTE;

3.2.3. A assistência técnica dos equipamentos na **modalidade on-site** deverá ser efetuada no seguinte endereço: Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas – TO, CEP 77.015-007;

3.2.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA responsável pela assistência técnica a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do CONTRATANTE, pela retirada e entrega do equipamento, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

3.2.5. A solicitação de assistência técnica por parte do CONTRATANTE será realizada através da abertura de chamado técnico junto a CONTRATADA que deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados: Website e/ou telefone. Cada chamado deverá ser registrado, gerando assim um número de controle para o mesmo;

3.2.6. O prazo para resolução do chamado se iniciará a partir da data e hora de sua abertura e só será finalizado com o aval da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.2.6.1. Após a abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá realizar os reparos, configurações, e, ou a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;

3.2.7. A manutenção do equipamento deverá ser prestada em horário comercial, das 8 horas às 18, em dias corridos, de segunda-feira à sexta-feira;

3.2.8. Em todas as atividades de manutenção e/ou suporte, deverá ser empregada à língua portuguesa falada e escrita no Brasil;

3.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, através de arquivos em formato de planilha eletrônica ou página disponível através da Internet ao longo da vigência do Contrato e até o décimo dia útil do mês posterior ao mês de referência das informações, um relatório denominado “Controle de Incidentes”. Esse relatório deverá conter informações sobre os atendimentos finalizados no período apurado, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)) número do protocolo;
- b) data e hora do recebimento;
- c) identificação do técnico executor do atendimento;
- d) data e hora do início do atendimento;
- e) data e hora do fechamento do atendimento; e
- f) descrição sucinta do atendimento incluindo o descritivo da solução.

CLAUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior.

Etapa	Descrição	Quando ocorre?
1	Recebimento do pedido de fornecimento.	O CONTRATANTE encaminhará o pedido de fornecimento a qualquer tempo dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e após a emissão do empenho
2	Entrega dos equipamentos.	O prazo será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou emissão da nota de empenho.
3	Avaliação dos equipamentos entregues.	Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas: a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento. b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho dos equipamentos recebidos. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no sítio do fabricante.
4	Recebimento provisório dos equipamentos com garantia <i>on-site</i> .	O responsável técnico deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório.
5	Recebimento Definitivo dos Equipamentos.	Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.
6	Início da contagem do prazo de garantia.	Data da emissão do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE, situada Quadra 412 Sul, Avenida NS-10, Conjunto APM-03B, s/nº, CEP 77.021-250, das 8:00 às 11:00 e das 14 às 17:00, em dia de expediente do Contratante, telefone para contato (63) 3218-4328.

4.3. Os itens deverão ser produtos originais, não reconicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

4.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Do bens permanentes:

5.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26, da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral, ou por quem este delegar competência, para receber os objetos descritos nos tópicos 2.1 e 2.2, Switch KVM Digital IP 32 Portas e Console KMM 17” com teclado e mouse touchpad, respectivamente;

5.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

5.2. Do bens não permanentes:

5.2.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para o objeto descrito no tópico 2.3, Adaptador Extensor Servidor KVM-USB/Vídeo/Rede, o qual deverá ser assinado pelo gestor, em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.2. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

5.3. Dos serviços:

5.3.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para o objeto descrito no tópico 2.4, Serviço de Implantação e Treinamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.2. O CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do produto, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 121.556,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE deste

exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1100
Natureza de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 0100

e;

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.40
Fonte de Recursos: 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos objetos efetivamente fornecidos.
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 8.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 8.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 8.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 8.6. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.
- 8.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 8.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 8.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco da Amazônia, Agência nº 127, Conta Corrente nº 072.856-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 8.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 8.12. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 8.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 8.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 9.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 9.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto;
 - 9.1.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme subitem 3.2.6.1, da Cláusula Terceira deste Instrumento, contados da notificação, quaisquer objeto que apresente defeito de fabricação ou que não estejam em conformidade com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o preço do objeto a ser substituído formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 9.1.5. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato;
 - 9.1.6. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
 - 9.1.7. Responsabilizar por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

- 9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 9.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 9.1.10. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;
- 9.1.11. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;
- 9.1.12. Enviar folder ilustrado e explicativo sobre o equipamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, preferencialmente no idioma português do Brasil;
- 9.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 9.1.14. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e nos termos da Lei de regência;
- 9.1.15. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º, da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- 9.1.16. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 9.1.17. Coletar, gratuitamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da solicitação de recolhimento expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação – as sucatas dos objetos desta contratação, fornecidos com vistas à reciclagem e/ou destruição, em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos em Lei;
- 9.1.18. A solicitação deste recolhimento poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o fim do prazo de garantia dos objetos;
- 9.1.19. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem que a empresa executora dos serviços de reciclagem/destruição/arrecadação é certificada nos termos da legislação vigente;
- 9.1.20. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;
- 9.1.21. Assinar a Declaração de Responsabilidade Ambiental, Anexo “G” do Termo de Referência.
- 9.1.22. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no Anexo “H” do Termo de Referência;
- 9.1.23. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CONTRATANTE que, eventualmente, seus empregados ou prepostos tenham acesso, durante a prestação dos serviços, respondendo pelos danos de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, de acordo com Anexo “I” do Termo de Referência.
- 9.1.24. Cumprir integralmente todas as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 10.1.2. Receber os objetos de acordo com as disposições constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
- 10.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente aos objetos, zelando pelo bom andamento desta aquisição, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
- 10.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária;
- 10.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000010178-4 e 19.0.000000109-3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente Contrato terá vigência no crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

16.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

16.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

16.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do CONTRATANTE.

16.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

16.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

16.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

16.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

16.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do Contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

16.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

16.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Uelson Ricardo do Nascimento, Usuário Externo**, em 19/02/2019, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/02/2019, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2428011** e o código CRC **58DC279E**.
